



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescente-se parágrafo único ao art. 37 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 37. ....

.....

**Parágrafo único.** No caso de exigência inconstitucional ou ilegal do IBS e CBS, a restituição, resarcimento ou compensação não estará condicionada aos requisitos ou condições estabelecidos no presente dispositivo.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Sem a inclusão de referido parágrafo único, a exigência de IBS ou CBS com vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade não seriam mais restituídos aos contribuintes, uma vez que os requisitos exigidos para tal fim são altamente complexos e burocráticos.

Bem por isso, se sem referida observação, teríamos a permissão para que o Estado pratique inconstitucionalidades e ilegalidades, uma vez que os contribuintes não teriam condições de postular a devolução.



Ter-se-ia verdadeiro enriquecimento sem causa pelo Estado, por meio de atos inconstitucionais ou ilegais, o que não se permite em um Estado Democrático de Direito.

## **Senador Izalci Lucas (PL - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3421531637>